



PL 102

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº. 4.956, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.**

**Institui a Campanha de Combate às Queimadas no Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.**

**JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 155 da Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Prefeitura Municipal promoverá anualmente, no mês de maio a Campanha de Combate às Queimadas, consistindo em ampla divulgação institucional sobre os malefícios causados pelas queimadas.

§ 1º - O início da Campanha de Combate às Queimadas poderá ser antecipado ou ter seu término prorrogado em razão de necessidade devidamente justificada pelo Departamento de Meio Ambiente.

§ 2º - No Combate às Queimadas o Departamento de Meio Ambiente excepcionalmente poderá se valer do auxílio da Defesa Civil do Município e demais órgãos na proteção de espécies naturais ainda que inseridas em áreas particulares.

**Art. 2º** - A coordenação das atividades da Campanha será realizada pelo Departamento de Meio Ambiente que contará com o apoio do Departamento de Comunicação.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão oneradas as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

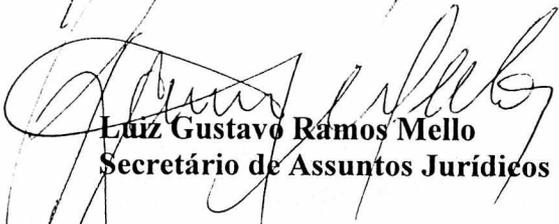
**Art. 4º** . Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pindamonhangaba, 1º de setembro de 2009.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

  
**Arthur Ferreira dos Santos**  
**Secretário de Governo e Integração**  
Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos

em 1º de setembro de 2009.

  
**Luiz Gustavo Ramos Mello**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos**

SAJ/app